

USP

Comissão de Legislação e Recursos

ATA

25.03.2015

1 Ata nº 339 da Comissão de Legislação e Recursos (CLR). Aos vinte e cinco dias do mês de
2 março de dois mil e quinze, às dez horas e trinta minutos, reúne-se, na Sala de Reuniões da
3 Secretaria Geral, a Comissão de Legislação e Recursos, sob a Presidência do Prof. Dr. José
4 Rogério Cruz e Tucci, com o comparecimento dos seguintes Senhores Conselheiros:
5 Professores Doutores Luiz Gustavo Nussio, Umberto Celli Junior, Victor Wünsch Filho, dos
6 Suplentes André Carlos Ponce de Leon Ferreira de Carvalho e Julio Cerca Serrão, que
7 participam da reunião com direito a voto, tendo em vista as ausências justificadas dos
8 Professores Oswaldo Baffa Filho e Pedro Bohomoletz de Abreu Dallari. Compareceram,
9 como convidadas, a Prof.^a Dr.^a Maria Paula Dallari Bucci, respondendo pela Procuradoria
10 Geral e a Dr.^a Marisa Alves Vilarino, Procuradora Chefe da Procuradoria Geral. Presente,
11 também, o Senhor Secretário Geral, Prof. Dr. Ignacio Maria Poveda Velasco. Justificou
12 antecipadamente a sua ausência o Suplente Prof. Dr. Germano Tremiliosi Filho. Ausente o
13 representante discente Sergio Mikio Kobayashi. **PARTE I - EXPEDIENTE** – Havendo
14 número legal, o Senhor Secretário Geral inicia a reunião, justificando as ausências dos
15 Conselheiros Pedro Dallari e Oswaldo Baffa Filho, passando, a seguir à eleição do
16 Presidente e do Suplente da Comissão. O Conselheiro José Rogério Tucci sugere que haja
17 um rodízio da presidência, tendo em vista que todos os Conselheiros têm competência para
18 ocupar o cargo. O Conselheiro Umberto Celli Jr. propõe a recondução do Conselheiro Tucci.
19 O Conselheiro Victor Wünsch diz acreditar que os membros da área de Direito podem
20 contribuir mais efetivamente na condução dos processos. O Secretário Geral esclarece que
21 os suplentes presentes votarão no lugar dos dois Conselheiros ausentes. Ninguém mais
22 querendo fazer indicações, o Senhor Secretário Geral passa à eleição. Distribuídas as
23 cédulas e apurados os votos, temos o seguinte resultado: para Presidente, Prof. Dr. José
24 Rogério Cruz e Tucci = 5 (cinco) votos; Branco = 1 (um) voto; para Suplente, Prof. Dr.
25 Umberto Celli Júnior = 4 (quatro) votos; Prof. Dr. Pedro Bohomoletz Dallari de Abreu = 1
26 (um) voto Branco = 1 (um) voto. São eleitos, o Prof. Dr. José Rogério Cruz e Tucci, para
27 Presidente e o Prof. Dr. Umberto Celli Junior, para Suplente. O Senhor Secretário Geral
28 cumprimenta os Conselheiros eleitos e o Senhor Presidente agradece a confiança dos
29 membros. A seguir, o Senhor Secretário Geral sugere as datas para as próximas reuniões
30 da Comissão, ficando assim definidas: 15 de abril, 13 de maio, 17 de junho, 12 de agosto,
31 16 de setembro, 14 de outubro, 18 de novembro e 16 de dezembro. Ato contínuo, passa a
32 palavra ao Senhor Presidente, que coloca, desde já, em discussão e votação a Ata nº 338,
33 da reunião realizada em 11.02.2015. O Conselheiro Victor Wünsch informa que a data da
34 reunião não está correta. A seguir, a Ata é aprovada, por unanimidade, com a correção
35 sugerida. O Senhor Presidente dá boas vindas aos novos membros eleitos e o Secretário
36 Geral ressalta a importância do papel da CLR, principalmente neste momento de discussão
37 dos temas estudados pela CAECO, que resultarão em possíveis mudanças no Estatuto da

38 USP. Nenhum Conselheiro querendo fazer uso da palavra, o Senhor Presidente solicita que
39 seus processos já relatados sejam incluídos na pauta. Todos os membros estando de
40 acordo, passa à **PARTE II – ORDEM DO DIA. Relator: Prof. Dr. SÉRGIO FRANÇA**
41 **ADORNO DE ABREU. 1 - PROCESSO 2013.1.355.12.1 - FACULDADE DE ECONOMIA,**
42 **ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE.** Proposta de alteração do Regimento Geral da
43 USP. Ofício do Diretor da FEA, Prof. Dr. Reinaldo Guerreiro, ao M. Reitor, encaminhando
44 proposta de alteração do Regimento Geral da Universidade, aprovada pela Congregação
45 em sessão realizada em 07.11.2012 (30.04.13). Texto Atual: Proposta I. Concurso de Livre-
46 docência. Artigo 165 - No ato da inscrição o candidato deverá apresentar: III - no mínimo,
47 dez exemplares de tese original ou de texto que sistematize criticamente a obra do
48 candidato ou parte dela. Proposta II. Concurso Doutor. Artigo 133 - No ato da inscrição o
49 candidato deverá apresentar: I - memorial circunstanciado, em dez cópias, no qual sejam
50 comprovados os trabalhos publicados, as atividades realizadas pertinentes ao concurso e as
51 demais informações que permitam avaliação de seus méritos; Concurso Titular. Artigo 150 -
52 No ato da inscrição o candidato deverá apresentar: I - memorial circunstanciado, em dez
53 cópias, no qual sejam comprovados os trabalhos publicados, as atividades realizadas,
54 pertinentes ao concurso e as demais informações que permitam avaliação dos seus méritos;
55 Concurso Livre-Docência. Artigo 165 - No ato da inscrição o candidato deverá apresentar: I -
56 memorial circunstanciado, em dez cópias, no qual sejam comprovados os trabalhos
57 publicados, as atividades realizadas pertinentes ao concurso e as demais informações que
58 permitam avaliação de seus méritos; Texto Proposto: Proposta I. Concurso de Livre-
59 docência. Artigo 165 - No ato da inscrição o candidato deverá apresentar: III - no mínimo,
60 dez exemplares de tese original ou de texto que sistematize criticamente a obra do
61 candidato ou parte dela, no idioma português ou inglês. Proposta II. Concurso Doutor. Artigo
62 133 - No ato da inscrição o candidato deverá apresentar: I - memorial circunstanciado, em
63 dez cópias impressas e uma cópia em mídia eletrônica, no qual sejam comprovados, em
64 mídia eletrônica, os trabalhos publicados, as atividades realizadas pertinentes ao concurso e
65 as demais informações que permitam avaliação de seus méritos; Concurso Titular. Artigo
66 150 - No ato da inscrição o candidato deverá apresentar: I - memorial circunstanciado, em
67 dez cópias impressas e uma cópia em mídia eletrônica, no qual sejam comprovados, em
68 mídia eletrônica, os trabalhos publicados, as atividades realizadas, pertinentes ao concurso
69 e as demais informações que permitam avaliação dos seus méritos; Concurso Livre-
70 Docência. Artigo 165 - No ato da inscrição o candidato deverá apresentar: I - memorial
71 circunstanciado, em dez cópias impressas e uma cópia em mídia eletrônica, no qual sejam
72 comprovados, em mídia eletrônica, os trabalhos publicados, as atividades realizadas
73 pertinentes ao concurso e as demais informações que permitam avaliação de seus méritos;

74 **Parecer da PG:** esclarece que, sob o prisma jurídico, a proposta de alteração do inciso dos
75 artigos 133, 150 e 165 do Regimento Geral não apresenta óbices. No tocante à proposta de
76 alteração do inciso III do artigo 165 do Regimento Geral - apresentação de exemplares da
77 tese ou texto que sistematize criticamente a obra do candidato ou parte dela no idioma
78 português e inglês -, manifesta que a inclusão do idioma inglês é limitativo, porquanto exclui
79 a possibilidade de admissão de outros idiomas, bem como destoa da sistemática prevista no
80 § 8º do artigo 135 do Regimento Geral, que estipula a necessidade de justificado interesse
81 da Universidade, a critério da CAA, para que as provas do concurso de professor Doutor
82 seja realizado em idioma estrangeiro. Conquanto o concurso para obtenção do título de
83 Livre-Docente tenha regras específicas, eventual admissão da possibilidade de idioma
84 estrangeiro também deve ser submetido previamente à aprovação de instância competente,
85 de sorte que o Regimento Geral mantenha a uniformidade em temas semelhantes. Ademais,
86 esclarece que a limitação ao idioma inglês não corresponde às necessidades dos concursos
87 para obtenção do título de Livre-Docente nas áreas de língua e literatura estrangeiras
88 oferecidas pelas FFLCH e FFCLRP. Com as considerações apresentadas, opina
89 favoravelmente apenas à proposta de alteração do inciso I dos artigos 133, 150 e 165 do
90 Regimento Geral (29.05.13). **Parecer da CAA:** aprova o parecer do relator, favorável à
91 proposta de alteração do inciso I dos artigos 133, 150 e 165, assim como a alteração do
92 inciso III do artigo 165 do Regimento Geral, conforme solicitado pela Unidade (10.11.14).
93 Em discussão, a Prof.^a Maria Paula Dallari solicita que a Comissão volte sua atenção à
94 solicitação de alteração do inciso I do artigo 133 encaminhado, que trata de entrega de
95 memorial em mídia eletrônica, alertando sobre a dificuldade de se digitalizar o material,
96 sugerindo cautela no sentido de que a proposta é que isso seja obrigatório. O Sr. Presidente
97 acompanha a sugestão da Prof.^a Maria Paula com relação a esta proposta encaminhada
98 pela Unidade, que trata do inciso I dos artigos 133, 150 e 165, ressaltando que a dificuldade
99 maior é com relação à comprovação dos trabalhos publicados, das atividades realizadas.
100 Após o levantamento de sugestões de alteração que contemple a intenção de não
101 obrigatoriedade, os Conselheiros concordam com a seguinte sugestão de redação para o
102 inciso I dos artigos 133, 150 e 165: "I – memorial circunstanciado, em dez cópias impressas
103 e uma cópia em mídia eletrônica, com a comprovação impressa, ou em mídia eletrônica, dos
104 trabalhos publicados, das atividades realizadas pertinentes ao concurso e das demais
105 informações que permitam avaliação de seus méritos." O Sr. Presidente manifesta que
106 concorda com o parecer do relator, contrário à proposta de alteração do inciso III do artigo
107 165, que vai na direção dos pareceres aprovados anteriormente pela Comissão, contrários à
108 realização de concursos de Livre-Docência e Professor Titular em idioma estrangeiro. O
109 Conselheiro Victor Wünsch questiona o parecer, no sentido de que vai na contramão dos

110 interesses da Universidade no sentido de não incentivar a internacionalização. O
111 Conselheiro André Carlos Ponce concorda com o Cons. Victor, acrescentando que se o
112 docente que entregou o memorial em inglês fizer a Livre-Docência este não poderá fazer
113 concurso de Titular ou de Livre-Docente em outro idioma porque o Regimento Geral da USP
114 não permite. Desta forma, os argumentos apresentados no parecer do relator perdem a
115 razão e não há por que não se aprovar a proposta encaminhada pela Unidade, com relação
116 ao inciso III do art. 165. Todos os demais membros concordam com os argumentos
117 apresentados e estão de acordo em se aprovar a proposta da Unidade, conforme
118 encaminhada. A CLR aprova a proposta de alteração do inciso I dos artigos 133, 150 e 165
119 do Regimento Geral da USP, com a seguinte redação: "I - memorial circunstanciado, em dez
120 cópias impressas e uma cópia em mídia eletrônica, com a comprovação impressa, ou em
121 mídia eletrônica, dos trabalhos publicados, das atividades realizadas pertinentes ao
122 concurso e das demais informações que permitam avaliação de seus méritos." Aprova,
123 ainda, a alteração do inciso III do artigo 165 do Regimento Geral, conforme proposto. O
124 parecer do relator consta desta Ata como Anexo I. **2 - PROCESSOS 2013.1.335.2.3 e**
125 **2014.5.65.2.4 - FACULDADE DE DIREITO**. Recurso interposto por Ana Gabriela Mendes
126 Braga contra a decisão da Congregação da Faculdade de Direito, que homologou o relatório
127 final do concurso de Professor Doutor, junto ao Departamento de Direito Penal, Medicina
128 Forense e Criminologia (área de Criminologia), indicando o Dr. Maurício Stegemann Dieter
129 para prover o cargo. Publicação no D.O.E do Edital FD nº 16/2013 de abertura do concurso
130 para provimento de um cargo de Professor Doutor, MS-3.1, em RDIDP, junto ao
131 Departamento de Direito Penal, Medicina Forense e Criminologia - Área de Criminologia
132 (28.03.13). Publicação no D.O.E da aprovação, pela Congregação da FD, dos inscritos e da
133 Banca Examinadora do concurso de Professor Doutor, junto ao Departamento de Direito
134 Penal, Medicina Forense e Criminologia - Área de Criminologia (25.05.13). Relatório Final do
135 Concurso e quadro de notas: a banca examinadora empatou as indicações dos candidatos
136 Doutores Ana Gabriela Mendes Braga e Mauricio Stegemann Dieter, sendo que de acordo
137 com o artigo 146 do Regimento Geral, a indicação do candidato será decidida pela
138 Congregação para prover o cargo em comento (1º.08.13). Recurso interposto pela Dr.^a Ana
139 Gabriela Mendes Braga requerendo que a Congregação reconheça a impropriedade de ser
140 o documento curricular apresentado pelo candidato Mauricio Stegemann Dieter admitido
141 como memorial e, em consequência, anular as notas a ela atribuídas e, diante do novo
142 cálculo, declara e homologar o resultado que aponta como vitoriosa a candidata recorrente
143 (05.08.13). Contra-razões apresentada pelo Dr. Mauricio Stegemann Dieter, requerendo que
144 o recurso da Dr. Ana Gabriela não seja conhecido ou provido pela Congregação da FD,
145 tendo em vista que: a) a matéria já está preclusa pela decisão colegiada que declarou a

146 ausência de qualquer vício formal nas inscrições; b) não há fundamento normativo para
147 sustentar a pretensão da recorrente, tendo sido respeitadas as regras aplicáveis ao
148 concurso; c) anular o relatório da comissão julgadora caracterizaria inequívoca violação da
149 soberania da Banca constituída para avaliar o mérito dos candidatos (14.08.13). Parecer da
150 Prof.^a Dr.^a Paula A. Forgioni: opina pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo seu
151 indeferimento (24.09.13). **Parecer da Congregação da FD:** concede vistas dos autos ao
152 Prof. Dr. Gilberto Bercovici (26.09.13). Parecer do Prof. Dr. Gilberto Bercovici: favorável à
153 admissibilidade do recurso e ao indeferimento do mesmo (24.09.13). Parecer da
154 Congregação da FD: delibera pelo não provimento ao recurso interposto e homologa o
155 relatório final da Banca Examinadora, que indicou o candidato Mauricio Stegemann Dieter
156 para prover o cargo de Professor Doutor junto ao Departamento de Direito Penal, Medicina
157 Forense e Criminologia - Área de Criminologia (31.10.13). Recurso interposto pela Dr.^a Ana
158 Gabriela Mendes Braga contra a decisão da Congregação da Faculdade de Direito, que
159 homologou o relatório final do concurso de Professor Doutor, junto ao Departamento de
160 Direito Penal, Medicina Forense e Criminologia (área de Criminologia), indicando o Dr.
161 Maurício Stegemann Dieter para prover o cargo. Requer reconsideração da decisão da
162 Congregação e a concessão de efeito suspensivo (07.11.13). Contra-razões apresentada
163 pelo Dr. Mauricio Stegemann Dieter (05.12.13). Parecer do Prof. Dr. José Eduardo Campos
164 de Oliveira: entende que o pedido de reexame deve ser recebido no plano formal, mas em
165 hipótese alguma deve ser acolhido no mérito, assim como a solicitação de efeito
166 suspensivo, que deve ser negada (14.02.14). **Parecer da Congregação da FD:** delibera,
167 por unanimidade, manter a decisão anterior e aprovar o parecer do relator, pela não
168 concessão do efeito suspensivo (13.03.13). **Parecer da PG:** conclui que o recurso interposto
169 pela Dr.^a Ana Gabriela Mendes Braga não comporta provimento (16.12.14). **Parecer da**
170 **CLR:** delibera baixar os autos em diligência, para que seja atendida a solicitação do relator
171 (11.02.15). Manifestação da Assistente Acadêmica da FD, Sra. Eloide Araújo Carneiro, de
172 que todos os inscritos no referido concurso entregaram a documentação comprobatória dos
173 memoriais no ato da inscrição. O Sr. Diretor da FD, Prof. Dr. José Rogério Cruz e Tucci
174 encaminha, ainda, a documentação comprobatória do candidato Mauricio Stegemann Dieter,
175 conforme solicitado pelo relator (16.03.15). A **CLR**, tendo em vista a manifestação da
176 Faculdade de Direito, atendendo à solicitação do relator, Prof. Dr. Sérgio França Adorno de
177 Abreu, manifesta-se contrária ao recurso interposto por Ana Gabriela Mendes Braga.
178 **Relator: Prof. Dr. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI. 1 - PROCESSO 2012.1.4338.1.8 -**
179 **INSTITUTO DE BIOCÊNCIAS.** Proposta de alteração do artigo 133 do Regimento Geral e
180 procedimentos referentes aos concursos para provimento de cargos de Professor Doutor.
181 Ofício do Diretor do Instituto de Biociências, Prof. Dr. Carlos Eduardo Falavigna da Rocha,

182 ao Secretário Geral, Prof. Dr. Rubens Beçak, encaminhando as sugestões do Departamento
183 de Zoologia para aperfeiçoar os procedimentos para a realização de concursos para a
184 contratação de Professor Doutor (15.2.12). **Cota da PG:** observa que a proposta
185 apresentada pelo Departamento de Zoologia é de alteração dos editais e, provavelmente, do
186 Regimento Geral e do Regimento da Pós-Graduação, a fim de ampliar a possibilidade de
187 participação de estrangeiros no certame. Em resumo, as medidas sugeridas dizem respeito
188 à documentação exigida para inscrição (inclusive quanto ao visto de entrada do candidato),
189 à possibilidade de utilização de versão eletrônica de documentos, e aos trâmites referentes
190 à solicitação de equivalência de título de Doutor. Verifica que não consta registro de que as
191 sugestões tenham sido submetidas à apreciação da Congregação da Unidade, afigurando-
192 se imprescindível tal manifestação para que a proposta possa ter seu trâmite regular nos
193 demais órgãos da Universidade (24.04.12). **Parecer da Congregação:** aprova, as propostas
194 apresentadas pelo Departamento de Zoologia para alterações dos procedimentos para a
195 realização de concursos para contratação de professores doutores. Além disso, consulta a
196 douta PG sobre os seguintes pontos: 1) a necessidade de exigência de visto para a
197 inscrição de candidatos estrangeiros, dado que o Brasil não exige visto para a entrada de
198 cidadãos de alguns países; 2) a possibilidade de incluir no edital um "perfil mínimo" para os
199 candidatos que inclua, por exemplo, possuir pós-doutoramento, número mínimo de
200 publicações, comprovada experiência didática no ensino superior, entre outros (29.06.12).
201 **Parecer da PG:** passa à análise de cada um dos tópicos, a fim de facilitar a exposição.
202 Referente à proposta de exclusão da exigência, no momento da inscrição para o concurso
203 de Professor Doutor, de prova de ter solicitado equivalência de título de Doutor, observa que
204 não há norma jurídica que vede a exclusão da exigência de prova de solicitação de
205 equivalência do título, o que deve ser decidido pelas instâncias acadêmicas próprias.
206 Esclarece que, ainda que não se exija no momento da inscrição tal prova, a exigência do
207 título já reconhecido ou considerado equivalente consubstancia requisito para investidura no
208 cargo, ou seja, se no momento da posse o candidato não tiver o título já reconhecido ou
209 considerado equivalente, não poderá tomar posse. Referente à proposta de exclusão da
210 exigência de cópia do visto de entrada informa que já foi objeto de análise de vários
211 pareceres da PG os quais esclarecem que o que se deve exigir do candidato estrangeiro no
212 momento da inscrição é a prova de que sua situação no Brasil está regular. Quanto à
213 proposta de apresentação de memorial e documentação comprobatória em meio eletrônico
214 organizada em CD, esclarece que não há vedação expressa e que para a adoção de tal
215 medida, contudo, deve haver decisão da Congregação da Unidade, segundo suas
216 especificidades. Quanto à realização da inscrição por via eletrônica, desde que a segurança
217 do sistema eletrônico possa ser garantida, do ponto de vista jurídico, não haveria óbices à

218 sua utilização. Referente à inclusão no edital de um "perfil mínimo" para os candidatos,
219 explica que tal medida seria possível somente com a alteração do texto do Regimento Geral
220 que define as etapas e os requisitos dos concursos docentes na Universidade tendo em
221 vista que as leis estaduais que criam cargos docentes na USP não especificam os requisitos
222 do cargo. Ressalta a necessidade de que qualquer modificação nos concursos docentes
223 observem as determinações constitucionais de igualdade, moralidade e impessoalidade. Por
224 fim, quanto à proposta de alteração do Regimento de Pós-Graduação (art. 100 a 106), para
225 inserção do rol de documentos exigidos para o procedimento da equivalência de título de
226 Doutor e possibilidade de apresentação destes em meio eletrônico, informa que não
227 encontra óbices jurídicos, mas sendo necessária a manifestação do Conselho de Pós-
228 Graduação, por se tratar de tema de sua competência (02.05.13). Despacho da Procuradora
229 Chefe da área Acadêmica e de Convênios: concorda em parte com as conclusões do
230 parecer PG.P.1411/13, tendo em vista que o inciso II, do art. 133 do Regimento Geral exige
231 não apenas a prova de solicitação de reconhecimento do título, mas que o título de doutor
232 seja reconhecido pela USP já no ato da inscrição. Sugere que o pedido de equivalência de
233 título fique desvinculado da abertura de concurso, e possa ser formulado pelos interessados,
234 sem pagamento de taxa, para uso acadêmico apenas na USP. Esclarece que se aprovada
235 tal sugestão, a oitiva da Pró-Reitoria de Pós-Graduação é indispensável (25.06.13).
236 Informação do Pró-Reitor de Pós-Graduação, Prof. Dr. Vahan Agopyan, comentando que a
237 documentação necessária para o procedimento de equivalência de títulos de Pós-
238 Graduação, bem como a maneira de sua apresentação, fica a critério da Unidade
239 interessada, e que quase todas solicitam os documentos mencionados na proposta do
240 Departamento de Zoologia. Comenta, também, que o art. 100, inciso I, do atual Regimento
241 de Pós-Graduação, talvez contemple a sugestão da Procuradora Chefe. Manifesta que as
242 sugestões apresentadas não interferem nos princípios do Regimento de Pós-Graduação, no
243 entanto, ressalta que a manutenção da descentralização do processo de equivalência, tem-
244 se demonstrado benéfica. **Parecer da CLR:** aprova, por unanimidade dos presentes, o
245 parecer do relator, Prof. Dr. Luiz Nunes de Oliveira e encaminha os autos à CAA (27.11.13).
246 Providenciado o desapensamento do Processo 2012.1.334.89.1, que constava de fls 61 a
247 67 dos autos. **Parecer do relator da CLR:** reitera a solicitação de oitiva da CAA (28.04.14).
248 **Informação da SG:** tendo em vista parecer aprovado pela CLR no Processo 12.1.334.89.1,
249 da FDRP, sobre matéria análoga, encaminha os autos à CAA (08.10.14). **Parecer da CAA:**
250 aprova o parecer do relator, contrário à proposta de alteração de procedimentos referentes
251 ao concurso para provimento de cargo de Professor Doutor (01.12.14). A CLR aprova o
252 parecer do relator, contrário à proposta de alteração de procedimentos referentes ao
253 concurso para provimento de cargo de Professor Doutor. O parecer do relator é do seguinte

254 teor: “1. Trata-se de ofício do Diretor do Instituto de Biociências, encaminhando sugestões
255 visando ao aperfeiçoamento do processo de contratação de Professor Doutor. 2. Observo,
256 em apertada síntese, que o ponto fulcral em discussão concerne ao momento da
257 comprovação do título de doutor: se no ato de inscrição para o concurso ou quando da
258 contratação. Anoto, outrossim, que esse assunto já foi examinado em processo de interesse
259 da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, no qual a CLR manifestou-se contrariamente à
260 alteração do art. 133 do Regimento Geral da USP, mantendo-se a exigência de que o
261 candidato deve comprovar ser portador do título de doutor no ato da inscrição. 3. A CAA
262 aprovou o parecer do Prof. Carlos Gilberto Carlotti Júnior, contrário à aludida alteração
263 regimental. 4. Diante do que consta dos autos e das ponderações lançadas naquele
264 parecer, opino igualmente pela rejeição da proposta de modificação do indigitado art. 133 do
265 Regimento Geral. É como voto, submetendo estas considerações ao Eg. Colegiado.” **3 -**
266 **PROCESSO 2011.1.2428.16.7 - RAFAEL ANTONIO CUNHA PERRONE.** Recurso
267 encaminhado ao Conselho Universitário pelo Prof. Dr. Rafael Antonio Cunha Perrone,
268 candidato inscrito no Processo de progressão de nível na carreira docente da USP,
269 objetivando a revisão das decisões da Comissão de Avaliação Setorial (CAS) Arquitetura e
270 Urbanismo e da Comissão Central de Avaliação para Progressão de Nível na Carreira
271 Docente (CCAD) e, conseqüentemente, a concessão da progressão requerida pelo
272 interessado. **Parecer da PG:** com relação ao pedido de reconsideração, já negado pela
273 instância competente (CCAD) quanto à progressão para o nível Associado 3, com pedido
274 final de recebimento como recurso e encaminhamento ao Conselho Universitário - forçoso
275 apontar que a matéria relativa à irresignação quanto ao indeferimento da progressão de
276 nível na carreira docente, à luz da legislação universitária atinente, é da competência, em
277 última instância, da CCAD, que já se pronunciou da forma ultimada como previsto no art. 4º,
278 inciso VI da Resolução em comento (10.02.15). A CLR aprova o parecer do relator, contrário
279 ao reconhecimento do recurso, encaminhado pelo Professor Rafael Antonio Cunha Perrone,
280 junto ao Conselho Universitário. O parecer do relator é do seguinte teor: “1. Trata-se de
281 recurso interposto pelo Professor Interessado contra indeferimento de pedido de
282 reconsideração pela Comissão Central de Avaliação para Progressão de Nível na Carreira
283 Docente (CCAD). 2. Observo que a Procuradoria Geral da USP emitiu parecer opinando
284 pelo não-conhecimento do recurso dirigido ao Conselho Universitário, à mingua de previsão
285 legal. 3. Dúvida não há de que a Administração Pública é regida pelo princípio da legalidade.
286 Assim, não havendo expressa previsão na Resolução nº 5927/2011 sobre o cabimento de
287 recurso contra as deliberações da CCAD, entendo que o parecer da PG deve ser prestigiado
288 em sua integralidade. 4. Diante do descabimento do indigitado recurso administrativo, opino
289 pelo seu não-conhecimento. É como voto.” **3 - PROCESSO 2011.1.2451.16.9 - ISSAO**

290 **MINAMI.** Petição encaminhada ao Conselho Universitário pelo Prof. Dr. Issao Minami,
291 candidato inscrito no Processo de progressão de nível na carreira docente da USP,
292 objetivando a revisão das decisões da Comissão de Avaliação Setorial (CAS) Arquitetura e
293 Urbanismo e da Comissão Central de Avaliação para Progressão de Nível na Carreira
294 Docente (CCAD) e, conseqüentemente, a concessão da progressão requerida pelo
295 interessado. **Parecer da PG:** manifesta que frente ao relatado pelo interessado, com citação
296 da documentação atinente, verifica-se que a inscrição para o nível Doutor 2 foi atendida,
297 observando-se que houve acesso às manifestações dos assessores ad hoc, do relator
298 designado para a elaboração do parecer conclusivo, com pedido, pelo docente, de parecer
299 conclusivo detalhado. Em continuidade, observa-se que foi garantida, de forma plena, ao
300 interessado, a prerrogativa de apresentação de reconsideração da decisão da CCAD, com
301 atendimento de seu requerimento, sendo considerada a versão impressa de seu pedido de
302 reconsideração, com a substituição daquela apresentada anteriormente no sistema CCAD
303 de forma incompleta, por equívoco. O referido pedido de reconsideração apresentado
304 posteriormente na íntegra foi encaminhado à análise da CCAD, que emitiu pronunciamento
305 final, com fulcro no art. 4º, VI, da Resolução em comento, constando nos autos
306 manifestações colhidas pela Congregação da FAU, na qual se conclui que "os critérios
307 adotados pela CAS são aplicáveis no âmbito do projeto acadêmico da FAU". Com relação à
308 indagação posta à análise pela PG, esclarece que já se posicionou frente ao disposto no
309 artigo 4º, VI da Res. 5927/2011 em pareceres anteriores, que anexa aos autos. Em razão da
310 manifestação encaminhada pelo interessado, de pedido de reconsideração já negado pela
311 instância competente (CCAD), com pedido final de recebimento como recurso e
312 encaminhamento ao Conselho Universitário, forçoso apontar que a matéria relativa à
313 irresignação quanto ao indeferimento da progressão de nível da carreira docente, à luz da
314 legislação universitária atinente, é de competência, em última instância, da CCAD, que já se
315 pronunciou de forma ultimada, como previsto no artigo 4º, VI da Resolução em comento
316 (12.02,15). A CLR aprova o parecer do relator, contrário ao reconhecimento do recurso,
317 encaminhado pelo Professor Issao Minami, junto ao Conselho Universitário. O parecer do
318 relator é do seguinte teor: "1. Trata-se de recurso interposto pelo Professor Interessado
319 contra indeferimento de pedido de reconsideração pela Comissão Central de Avaliação para
320 Progressão de Nível na Carreira Docente (CCAD). 2. Observo que a Procuradoria Geral da
321 USP emitiu parecer opinando pelo não-conhecimento do recurso dirigido ao Conselho
322 Universitário, à mingua de previsão legal. 3. Dúvida não há de que a Administração Pública
323 é regida pelo princípio da legalidade. Assim, não havendo expressa previsão na Resolução
324 nº 5927/2011 sobre o cabimento de recurso contra as deliberações da CCAD, entendo que o
325 parecer da PG deve ser prestigiado em sua integralidade. 4. Diante do descabimento do

326 indigitado recurso administrativo, opino pelo seu não-conhecimento. É como voto.” Nada
327 mais havendo a tratar, o Sr. Presidente dá por encerrada a sessão às 11h55. Do que, para
328 constar, eu Renata R., Renata de Góes C. P. T. dos Reis, Analista
329 Acadêmico, designada pelo Senhor Secretário Geral, lavrei e solicitei que fosse digitada
330 esta Ata, que será examinada pelos Senhores Conselheiros presentes à sessão em que a
331 mesma for discutida e aprovada, e por mim assinada. São Paulo, 25 de março de 2015.

ANEXO I



Universidade de São Paulo
Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas

Diretoria

Processo no. 2013.1.355.12.1

Interessado: FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE –
FEA/USP

Assunto: Propostas de mudança no Regimento Geral da USP

PARECER

Trata-se de proposta formulada pela Faculdade de Economia e Administração – FEA/USP no sentido de serem introduzidas mudanças na redação do item I, dos artigos 133, 150 e 165 do Regimento Geral como também no item III do artigo 165. As três primeiras mudanças pretendem que os candidatos, aos concursos de Professor Doutor, Professor Titular e Livre-Docência, respectivamente, apresentem, no ato da inscrição, “memorial circunstanciado, em dez cópias impressas e uma cópia em mídia eletrônica, no qual sejam comprovados, em mídia eletrônica, os trabalhos publicados, as atividades realizadas pertinentes ao concurso e as demais informações que permitam avaliação de seus méritos”. A proposta tem apoio em parecer de membro da CAA (fls. 09 destes autos). Por sua vez, a Procuradoria Geral, em seu PG.P.1560/13 – RUSP, anexo como fls. 05-06, não vislumbra óbices à implementação dessas mudanças.

Nesses tópicos, proponho acompanhar esses entendimentos.

Quanto à mudança pretendida para o item III, do artigo 165, isto é, aquela que dispõe sobre a possibilidade de, no ato de inscrição ao concurso de Livre-Docência, do(a) candidato(a) apresentar “no mínimo, dez exemplares da tese original ou do texto que sistematize criticamente a obra do candidato ou parte dela, no idioma português ou inglês”, entendo que ela está cogitando de fato da introdução de idioma estrangeiro nesse tipo de certame a exemplo do que já ocorre nos concursos para provimento do cargo de Doutor.

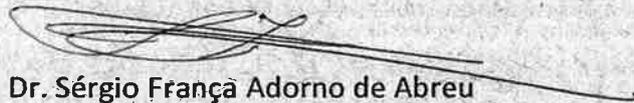
A matéria cuidada nestes autos é semelhante à tratada no processo no. 2014.1.517.42.4, em que é interessado o Instituto de Ciências Biológicas – ICB/USP.

Tivemos a oportunidade de exarar parecer nesse processo, cujo teor e entendimento reproduzo por entender que o assunto deva merecer estudos mais aprofundados.

Julgo que a matéria enseja estudo mais acurado e detido. O concurso para obtenção do título de Professor Livre-Docente da USP é revestido de singularidades. Enseja do(a) candidato não apenas demonstração de competência acadêmica e científica como também a avaliação da efetiva dedicação ao ensino, à extensão e à gestão acadêmica. Certamente, um candidato estrangeiro poderá demonstrar excelência na pesquisa, medida pelos projetos que desenvolveu e por suas publicações. Não terá tido talvez a convivência acadêmica necessária que o habilite ao engajamento institucional que o título pressupõe, como o exercício de funções de Chefia de Departamento e Direção de Unidade ou mesmo de representação junto aos órgãos colegiados. Assim, tudo indica que fosse mais conveniente que a Universidade estudasse outras modalidades de atração e absorção de pesquisadores altamente qualificados, com salários equiparáveis aos de Professor Associado, oportunidade em que docentes estrangeiros estariam mais bem convencidos de seu efetivo engajamento nesta Universidade.

À consideração do Colegiado.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2015



Prof. Dr. Sérgio França Adorno de Abreu

Membro da CLR